

PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1.138
R

CONTRATO Nº 2703/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 012/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 213/2025.



OBJETO CONTRATUAL
Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de Duque Bacelar/MA -
FNDE – Creche Tipo 2.



VALOR CONTRATUAL
R\$ 3.520.829,87 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27/03/2026
FINAL: 27/03/2027,



DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ 30.768.891/0001-91, com sede Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP: 65625-000.
Nome do Responsável: Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91.

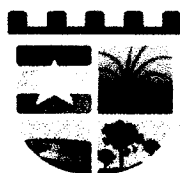
DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.962.583/0001-95.
Logradouro: Av. Cel Colares Moreira, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS, nº 07, Calhau, São Luís-Ma,
Nome Responsavel Contratado: Sr. José Sousa Barros Filho, CPF nº 858.104.013-68.



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: Italo Leandro Ferreira Bastos, CPF Nº 059.431.133-04

PREÂMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2026, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 30.768.891/0001-91, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1.139
Rubrica

testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

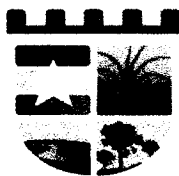
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de Duque Bacelar/MA - FNDE – Creche Tipo 2, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 3.520.829,87 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

I - ORÇAMENTO - RESUMO		
EMPRESA: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ 10.962.583/0001-95		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 012/2025		
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR.		
LOCAL: MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA		
BDI: 25,00%		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇO DE MÃO-DE-OBRA: 105,58% (HORA) 64,45% (MENSALISTA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.520.829,87
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 226.376,43
1.2	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	R\$ 54.299,40
1.3	FUNDAÇÕES	R\$ 173.838,00
1.4	SUPERESTRUTURA	R\$ 595.551,23
1.5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	R\$ 275.094,43
1.6	ESQUADRIAS	R\$ 358.128,86
1.7	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 264.581,49
1.8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 29.511,66
1.9	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 350.923,98
1.10	SISTEMAS DE PISOS	R\$ 177.564,19
1.11	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 173.989,73
1.12	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 95.131,78



1.13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 20.485,94
1.14	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 79.627,25
1.15	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	R\$ 79.982,09
1.16	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$ 4.744,99
1.17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 45.835,70
1.18	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V	R\$ 267.897,77
1.19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 18.152,80
1.20	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 42.462,69
1.21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$ 11.620,87
1.22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	R\$ 60.090,37
1.23	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 111.223,04
1.24	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.715,18

TOTAL SEM BDI ==>	R\$ 2.816.597,86
VALOR DO BDI ==>	R\$ 704.232,01
TOTAL COM BDI ==>	R\$ 3.520.829,87

três milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

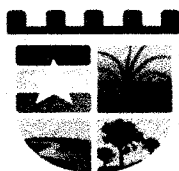
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/03/2026 e encerramento em 27/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

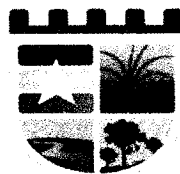
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
qualquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 978061/2025/FNDE/CAIXA

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei
Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

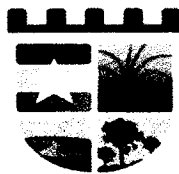
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus
anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,
para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

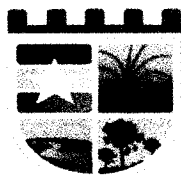
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

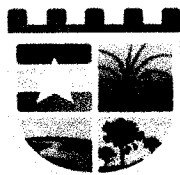
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

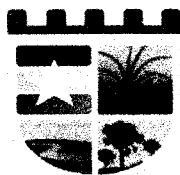
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

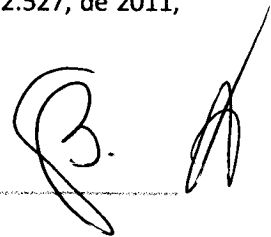
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

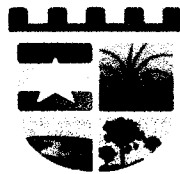
16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

15.000 1.148
[Signature]

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar/MA, 27 de março de 2026

ASSINATURAS

Jales Moura de Freitas Carvalho
CPF nº 375.125.448-91
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/PMDB

EMPRESA: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.962.583/0001-95
RESPONSÁVEL: Sr. José Sousa Barros Filho, CPF nº 858.104.013-68.
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 8.149
[Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.962.583/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

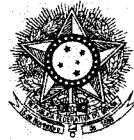
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:14 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **E676.7AD7.C4D9.C780**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.962.583/0001-95

Certidão nº: 32490981/2026

Expedição: 26/03/2026, às 12:50:32

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.962.583/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.962.583/0001-95
Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 7 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2026 a 06/04/2026

Certificação Número: 2026030814521583445137

Informação obtida em 26/03/2026 13:03:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FLS. Nº 1.152
Data 26/03/2026

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044146/26

Data da

25/02/2026 16:33:03

Inscrição Estadual: 123183049

CPF/CNPJ: 10962583000195

Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUAAES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA SL 303-C EMP V DE MORAIS, 7 CEP: 65071322 -

Telefone: (98)32358124

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/03/2026 13:43:46



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019737/26

Data da

25/02/2026 16:33:50

Inscrição Estadual: 123183049

CPF/CNPJ: 10962583000195

Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUAAES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA SL 303-C EMP V DE MORAIS, 7 CEP: 65071322 -

Telefone: (98)32358124

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013198502026

Validade: **08/04/2026**

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.962.583/0001-95	Inscrição Municipal: 68295009
Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS	
Número: 7	Complemento:
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071322

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de março de 2026 as 14:57**, sob o código de autenticidade nº **4500361C30F726E2AB1E799F4BB76151**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2703/2026

REF: PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ 10.962.583/0001-95; OBJETO: Construção de uma Creche Pré-escola de Educação Infantil no município de Duque Bacelar/MA - FNDE - Creche Tipo 2. Conforme especificações contidas no processo licitatório na modalidade concorrência Eletrônica nº 012/2025; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR GLOBAL: R\$ 3.520.829,87 (Três milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) PRAZO 12 (doze) meses 27/03/2026 a 27/03/2027 DOTAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO Nº 978061/2025/FNDE/CAIXA 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. CONTRATANTE Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS Sr. José Sousa Barros Filho, CPF nº xxx.104.xxxx-xx pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº xxx.125.xxx-xx, Secretário Municipal de Educação pela contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2026

oriundo da CONCORRÊNCIA nº 003/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025. CONTRATANTE: O município de Governador Newton Bello - MA, por intermédio Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.124/0001-44, situada na Avenida JK, S/N - Centro - CEP: 65363-000 Governador Newton Bello-MA, neste ato representado pela Sra. MAISA SILVA DA LUZ, portadora da cédula de identidade nº 029995-5- SSP/MA e CPF nº ***.154.***-07. CONTRATADA: A empresa LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.926.481/0001-04 com sede na AV. CEL COLARES MOREIRA - N 100 - RENASCENÇA - SÃO LUIS - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RENZO ERIK RIBEIRO CPF Nº ***.543.***-92. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais em atendimento ao Programa MCMV - FNHIS no Município de Governador Newton Bello/MA. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 482 0207 1088 0000 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES URBANAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.700.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data da assinatura: 10 de abril de 2026. Sra. Maísa Silva da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. Renzo Erik Ribeiro, responsável legal da empresa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2026

oriundo da CONCORRÊNCIA nº 003/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025. CONTRATANTE: O município de Governador Newton Bello - MA, por intermédio Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.124/0001-44, situada na Avenida JK, S/N - Centro - CEP: 65363-000 Governador Newton Bello-MA, neste ato representado pela Sra. MAISA SILVA DA LUZ, portadora da cédula de identidade nº 029995-5- SSP/MA e CPF nº ***.154.***-07. CONTRATADA: A empresa LITORAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.926.481/0001-04 com sede na AV. CEL COLARES MOREIRA - N 100 - RENASCENÇA - SÃO LUIS - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RENZO ERIK RIBEIRO CPF Nº ***.543.***-92. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais em atendimento ao Programa MCMV - FNHIS no Município de Governador Newton Bello/MA. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 482 0207 1088 0000 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES URBANAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.700.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data da assinatura: 10 de abril de 2026. Sra. Maísa Silva da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. Renzo Erik Ribeiro, responsável legal da empresa

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A PREFEITURA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 28 de abril de 2026, no endereço eletrônico comprasbr.com.br, CONCORRÊNCIA Nº 005/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos comprasbr.com.br.

Governador Newton Bello/MA, 9 de abril de 2026.

ALZEY OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - SRP - CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - SRP - CPL. OBJETO: Registro de preço referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de conjunto articulado de apoios operacionais, serviços auxiliares e estruturas temporárias necessários a realização de atividades institucionais promovidas pelas Secretarias do Município de Imperatriz - MA. ABERTURA: 08 de maio de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Referência: Processo Administrativo: 02.04.00.0131/2025 - SEAMO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2025 - CPL. Objeto - Registro de Preço para a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de Dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e controle integrado de pragas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de

Imperatriz/MA. A Comissão Permanente de Licitação, torna público as Atas de Registro de Preços nº 008/2026 devidamente assinada e disponível no portal da Transparência deste Município. Valor R\$ 266.645,84 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Em decorrência do exposto no processo de licitação acima individualizado, e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, homologo o resultado do certame à empresa XINGU SERVIÇOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 23.259.429/0001-01. Luis Carlos Gomes da Silva Júnior Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 2/2026

O MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, do tipo menor Preço Global. Regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. OBJETO: contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Lago do Junco/MA, conforme contrato de repasse nº 981525/2025/m cidades/caixa. ABERTURA: 07/05/2026 às 09:00 horas.

O Edital poderá ser examinado ou retirado no site <https://licitalagodojunco.com.br/> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://lagodojunco.ma.gov.br/> Para maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cpildj2025@gmail.com.

Lago do Junco - MA, 14 de abril de 2026.

CARLEILDO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/CE/2026 - PMLR

PARTES: O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, PLANEJAMENTO E FINANÇAS inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, com sede na RUA 08 DE MAIO, S/N, CENTRO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Fagner Sampaio de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças, Portaria nº 058/2026 e a empresa VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.358.527/0001-46, com endereço na Rua São Raimundo, nº 584, 1º Andar, SALA 03, Center Santiago, Tuntum - MA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Reforma e Adequação de Quadra Poliesportiva, no Município de Lago dos Rodrigues/MA, através do Contrato de Repasse nº 980156/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 1601015/2026 e a proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. VALOR: R\$ 947.184,21 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 6 meses, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente. ÓRGÃO: 03. Sec. Mun. Administração, Obras, Planejamento e Finanças FUNÇÃO: 15 - Urbanismo SUB - FUNÇÃO: 451 - Infraestrutura urbana PROGRAMA: 0007-Infraestrutura, Obras e Urbanismo PROJETO ATIVIDADE: 1.005 - Construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 1500000000-1700000000-1701000000 Signatários: Município de Lago dos Rodrigues/MA/Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças, por seu Secretário Sr. Francisco Fagner Sampaio de Oliveira, Como Contratante e pela empresa VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, neste ato representado pelo Sr. Jaime Anglada Cruillas Neto, portador do CPF nº ***.164.043-**, como contratado. Data da assinatura, 13 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/CP/2026 - PMLR

O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 01.612.541/0001-33, com sede na Rua 08 de maio, s/n, Centro, Cep 65.712-000, Lago dos Rodrigues/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Viviane Rodrigues Mendonça, CPF nº ***.593.773-**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Erislândia Ferreira Gomes de Paulo, inscrita no CPF: ***.346.443-**, endereço: Povoado Barraquinha, Lago dos Rodrigues/MA, CEP: 65712-000, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Lago dos Rodrigues/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0701004/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133/2021. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 5.539,60 (Cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Secretaria Municipal de Educação ÓRGÃO: 04. Secretaria Mun. De Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação FUNÇÃO: 12 - Educação SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição PROGRAMA: 0014 - Alimentação Escolar PROJETO ATIVIDADE: 2.022 - Manut. do Programa de Alimentação escolar - PNAE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.30.00 - Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1500100100-1550000000-1552000000 Signatários: Município de Lago dos Rodrigues-MA/Secretaria Municipal de Educação por sua Secretária a Sra. Viviane Rodrigues Mendonça, como Contratante, e a Sra. Erislândia Ferreira Gomes de Paulo, inscrita no CPF: ***.346.443-**, como contratada. Data da assinatura, 06 de abril de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/CP/2026 - PMLR

O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 01.612.541/0001-33, com sede na Rua 08 de maio, s/n, Centro, Cep 65.712-000, Lago dos Rodrigues/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Viviane Rodrigues Mendonça, CPF nº ***.593.773-**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Maria de Lourdes Alves da Silva, inscrita no CPF: ***.193.718-**, endereço: Loteamento Vitória, Lago dos Rodrigues/MA, CEP: 65712-000, doravante denominada CONTRATADA OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Lago dos Rodrigues/MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0701004/2026, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.133/2021. VALOR: O valor total a ser pago será de R\$ 31.184,50 (Trinta e um mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Secretaria Municipal de Educação ÓRGÃO: 04. Secretaria Mun. De Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação FUNÇÃO: 12 - Educação SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição PROGRAMA: 0014 - Alimentação Escolar PROJETO ATIVIDADE: 2.022 - Manut. do Programa de Alimentação escolar - PNAE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 33.90.30.00 - Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1500100100-1550000000-1552000000 Signatários: Município de Lago dos Rodrigues-MA/Secretaria Municipal de Educação por sua Secretária a Sra. Viviane Rodrigues Mendonça, como Contratante, e a Sra. Maria de Lourdes Alves da Silva, inscrita no CPF: ***.193.718-**, como contratada. Data da assinatura, 06 de abril de 2026.

